



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Deputado Raimundo Queiroz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Deputado Raimundo Queiroz, de Cascavel, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza Maurício de Brito para o exercício de direção, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05364952-4	PARECER: 0302/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Este processo inicia-se encaminhado pelo diretor da Escola de Educação Básica Deputado Raimundo Queiroz, de Cascavel, solicitando o credenciamento desta instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Citada escola teve seu credenciamento por força do Parecer CEC nº 933/2000, cuja vigência terminou em 31.12.2003.

Com um corpo docente qualificado em nível superior, embora tenha cinco docentes atuando com autorização temporária, a escola conta com 75% de profissionais devidamente habilitados.

O diretor Maurício de Brito, formado em Filosofia, é secretariado por Francisco José de Almeida Sousa, cujo registro de habilitação tem, na SEDUC, o nº 5560/98.

Após o último credenciamento, a escola recebeu equipamentos mais modernos, entre os quais sete computadores completos, inclusive com scanner, móveis, freezer e vários materiais pedagógicos e recreativos.

Em 2005, ano em que o processo ingressou neste Conselho, a escola atendia a 381 alunos nas séries iniciais do ensino fundamental, a 552 nas séries finais e a 54 na EJA, no turno noturno.

Pela ficha de identificação, percebe-se que se trata de uma escola construída com todas as dependências necessárias, superando o comum dos prédios escolares públicos municipais. Dispõe de diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha, área livre, área coberta, laboratório de Informática, biblioteca com sala de leitura contígua, sala de multimeios, sete banheiros



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0302/2006

femininos e seis masculinos, além das salas de aula e de um pátio educativo equipado com mesas, cadeiras, mesas de ping-pong e sinuca, assemelhando-se a um espaço de recreio e encontros sociais de cordialidade e conversação.

A análise do processo como um todo deixa margem à excelente impressão do perfil didático-pedagógico da escola e da beleza da estrutura física.

Aliás, a equipe gestora conta também com dois coordenadores pedagógicos com habilitação suficiente e adequada para tal função.

Comprovam as informações os seguintes documentos: ficha de identificação, atestados de salubridade e segurança, toda a documentação exigida para o cargo e pessoa do diretor, comprovantes de titulação deste e dos demais profissionais, relação nominal de todos os funcionários, nomeação do diretor e secretário, quadro curricular, declaração de entrega do censo escolar, indicação das melhorias realizadas, fotografias de todas as dependências, relação de material, de jogos educativos, de acervo da biblioteca e dos professores em atuação e duas versões do quadro curricular do regimento e do projeto de educação de jovens e adultos.

O regimento escolar atende às exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo é denotativo de que a escola o organizou com base nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pela conclusão, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Deputado Raimundo Queiroz, de Cascavel, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e à aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, a contar de 2004, com vistas a convalidar os estudos ali realizados após 2003, quando se extinguiu o prazo de vigência do Parecer nº 933/2000, deste Conselho.

Por este ato, fica homologado o regimento da escola e autorizado para o exercício da direção Maurício de Brito, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0302/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC